



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 699/2.019.

Em 13 de novembro de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 144/2019.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 519/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 144/2019 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3º, AOS SEUS INCISOS I, II E §1º DA LEI Nº 4.772, DE 3 DE JULHO DE 2006, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº 088

AUTÓGRAFO Nº 519/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 144/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3º, AO SEUS INCISOS I, II E § 1º, DA LEI Nº 4.772, DE 3 DE JULHO DE 2006, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 144/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. O caput do art. 3º, seus incisos I, II e § 1º, da Lei nº 4.772, de 3 de julho de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passam a vigorar com a seguinte redação: 1 "ART. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 12 (doze) membros, cada membro composto por um titular e seu suplente, sendo 6 (seis) membros da Sociedade Civil e 6 (seis) membros do Poder Público, assim distribuídos:

I. Sociedade Civil:

- a) Um representante de Organização da Sociedade Civil;*
- b) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;*
- c) Dois representantes de Grupo de Mulheres da Comunidade;*
- d) Um representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico; e*
- e) Um representante de Entidade Sindical, qual seja, patronal ou dos empregados.*

II. Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;*
- e) Um representante da Delegacia de Defesa da Mulher; e*
- f) Um representante do Poder Judiciário.*

§ 1º. Os membros relacionados no inciso I serão indicados por suas respectivas organizações e eleitos Assembleia Geral Ordinária



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº **089**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente das Leis 2009 e 5.519, de 16 de fevereiro de 2012.

Câmara Municipal de Birigui, em doze de novembro de dois mil e dezenove.

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

**LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.**

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.**

**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.**